



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23227885, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6235590/2017	PARECER Nº 0772/2017	APROVADO EM: 15.09.2017

I – RELATÓRIO

Sérgina Araújo de Alencar, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, nesta capital, por meio do processo nº 6235590/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, Censo Escolar nº 23227885, está situada na Av. Olavo Bilac, nº 1300, Bairro São Gerardo, CEP: 60.320-000, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Sérgina Araújo de Alencar, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 3180; a secretária escolar é Ane Carine de Sousa Monte, Registro nº aaa 063106.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução nº 458/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.07.2017.

O corpo docente é composto de 32 (trinta e dois) professores com 35 (trinta e cinco) funções docentes, destes, 31 (trinta e um) são habilitados e 4 (quatro) não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 89% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0772/2017

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE